

REVISÃO DA LEGISLAÇÃO SOBRE PATRIMÔNIOS CULTURAIS MATERIAIS: O MECANISMO DE TOMBAMENTO E AS REPERCUSSÕES NA REGIÃO DO CARIRI CEARENSE

*Pedro George Sales Torres¹
Teófilo Jeremias da Silva Costa²*

RESUMO:

O presente artigo aborda a temática dos Patrimônios Culturais (PC's) materiais, bens de valor histórico que tutelam a memória de um povo, e do tombamento, instrumento jurídico adequado para a preservação dos bens culturais materiais. O artigo objetiva analisar a importância da conservação do patrimônio cultural material, usando como exemplo os bens materiais tombados pelo estado do Ceará na região do Cariri cearense. A metodologia utilizada é de abordagem qualitativa, natureza básica, é uma pesquisa exploratória e utiliza procedimentos mistos de investigação. Apresenta-se, respectivamente conceitos básicos de patrimônio cultural e tombamento e os Patrimônios Culturais materiais tombados a nível estadual na região do Cariri. Também há uma revisão das legislações que regem o tombamento na esfera federal e estadual, além de uma análise sobre a preservação dos PC's materiais por esses entes federativos. Pode-se concluir que os PC's são bens de relevância para um determinado povo e o tombamento é uma ferramenta jurídica de proteção desses espaços, além de que existem bens tombados na região do Cariri a nível estadual.

Palavras-chave: Direito; Patrimônio Cultural Material; Tombamento; Cariri cearense.

RESUMEN: Este artículo aborda el tema del Patrimonio Cultural material (PC's), bienes de valor histórico que protegen la memoria de un pueblo, y las propinas, instrumento jurídico idóneo para la conservación de los bienes culturales materiales. El artículo tiene como objetivo analizar la importancia de la conservación del patrimonio cultural material, utilizando como ejemplo los bienes materiales enumerados por el estado de Ceará en la región de Cariri en Ceará. La metodología utilizada es de enfoque cualitativo, de carácter básico, es una investigación exploratoria y utiliza procedimientos mixtos de investigación. Presenta, respectivamente, los conceptos básicos de patrimonio cultural y volcado y el Patrimonio Cultural material catalogado a nivel estatal en la región de Cariri. También se hace una revisión de la legislación que rige las propinas a nivel federal y estatal, así como un análisis de la preservación de PCs materiales por parte de estas entidades federativas. Se puede concluir que los PC's son bienes de relevancia para un determinado pueblo y la propina es una herramienta legal para proteger estos espacios, además de que existen bienes catalogados en la región del Cariri a nivel estatal.

Palabras-claves: Derecho; Patrimonio Cultural Material; darle la vuelta; Cariri Ceará.

1 INTRODUÇÃO

Diferentes mecanismos se configuram como formas de preservação de um patrimônio cultural, variando de acordo com a natureza do bem que se pretende proteger. Os patrimônios

¹ Graduando em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA). E-mail: pedro.george@urca.br

² Graduando em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA). Bolsista PIBIC/FECOP/URCA do projeto de pesquisa Cartografia Jurídica. E-mail: teofilo.costa@urca.br.

materiais, objeto deste estudo, se caracterizam por sua existência física no mundo concreto, sob tal ótica, o tombamento é uma ferramenta jurídica adequada para a preservação de bens com relevância afetiva para um determinado povo.

Estudos aplicados para analisar os bens tombados em âmbito local são de fundamental importância para que haja um maior conhecimento a respeito desses patrimônios, além de possibilitar refletir sobre a necessidade de harmonia com outros instrumentos de conservação desses lugares.

Nesse ínterim, os pesquisadores em questão buscaram estudar sobre o lugar em que residem, a região do Cariri cearense, composta por 29 municípios localizados ao sul do Estado do Ceará. Sob esse viés, surgiu-se as indagações de como ocorriam os processos de tombamento, nas diferentes esferas de organização político-administrativa do Brasil, e quais seriam os bens tombados da região. Entretanto, a presente pesquisa não considerou os Patrimônios Culturais (PC's) tombados pelos municípios, devido a dificuldade de acesso às legislações que reconhecem os tombamentos em algumas cidades.

Dessa forma, o presente trabalho objetiva analisar a importância da conservação do patrimônio cultural material, usando como exemplo os PC's materiais tombados pelo Estado do Ceará na região do Cariri. Para isso o trabalho conta com um minucioso resumo de cada patrimônio cultural presente nesta região ao mesmo tempo que disserta sobre conceitos atrelados à preservação e conservação dos PC's. Quanto à divisão do trabalho, apresenta-se conceitos básicos, como o de PC's e tombamento. São apresentados os PC's materiais tombados a nível estadual na região do Cariri. Também há uma revisão das legislações que regem o tombamento na esfera federal e estadual, além de uma análise sobre a preservação dos PC's materiais por esses entes federativos.

2 METODOLOGIA

Para concretização do objetivo apresentado, realizou-se uma abordagem de cunho qualitativo, definida pela análise de conhecimentos teóricos-empíricos, voltando-se a documentos de domínio científico. Contempla ideias já tratadas por sujeitos posicionados nos conteúdos abordados, além de tratar de um tema jurídico, justificando a impossibilidade de se reduzir numericamente a pesquisa ao controlar fenômenos essencialmente teóricos.

A natureza da pesquisa aqui apresentada é básica, que para Appolinário (2011, p. 146), tem como objetivo principal “o avanço do conhecimento científico, sem nenhuma preocupação com a aplicabilidade imediata dos resultados a serem colhidos” (apud DEL-MASSO; COTTA; SANTOS,). Garante novos conhecimentos para o avanço da ciência (nesse caso a revisão das

legislações sobre Patrimônio Cultural, o instrumento de tombamento e a relação de bens tombados da Região do Cariri cearense) realizando um panorama de uma determinada realidade. Apesar de não possuir compromisso de aplicação prática do resultado, pode servir de referência dos Poderes Públicos Municipal e Estadual a execução de políticas públicas culturais e proteção dos patrimônios tombados.

O presente artigo se configura como pesquisa exploratória, a qual uma das finalidades é esclarecer conceitos e ideias sobre determinada temática, proporcionando ideias gerais, formulando conhecimentos que posteriormente poderão ser ampliados (GIL, 2008). Desenvolvemos e esclarecemos o conceito de PC's a luz do Direito, as legislações que tange a proteção desses bens e mapeamos os Patrimônios tombados pelo Estado na Região do Cariri, além do mais, formulando outras problemáticas derivadas dos conceitos e ideias estudados que posteriormente serão pesquisadas.

Foram utilizadas abordagens mistas de investigação, compreendendo um estudo de referencial teórico e análise documental. A pesquisa bibliográfica consiste em informações teóricas abordadas previamente por outros pesquisadores, mediante estudos anteriores registrados. No que tange a pesquisa documental, ocorre por intermédio de documentos em sentido amplo, os quais ainda se encontram em sua matéria prima por não terem passado por um trato analítico (SEVERINO, 2014).

Dessa forma, o trabalho buscou analisar artigos acadêmicos e dissertações disponíveis nas plataformas de indexação, Scientific Electronic Library Online (SciELO - Brasil) e Google Scholar (Google Acadêmico), mediante palavras chaves relacionadas ao tema, filtrando os textos por relevância e por estarem escritos em língua portuguesa. O material documental aqui analisado constituiu-se por meios digitais, como a análise das legislações cabíveis, vigentes em âmbito estadual e federal. Ao passo que a relação dos bens tombados a nível estadual se deu por intermédio de pesquisa em portais institucionais, como o da Fundação Demócrito Rocha e da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará (SECULT).

3 ASPECTOS GERAIS DOS PATRIMÔNIOS CULTURAIS E DO TOMBAMENTO

Os primeiros documentos internacionais que visavam a proteção dos patrimônios culturais, tiveram como causa-mor, as guerras, principais responsáveis até então pela destruição de tais patrimônios. Tomasevicius Filho (2004), informa que o primeiro documento no âmbito internacional a garantir a proteção dos PC's foi a Convenção II de Haia, no ano de 1899, tais garantias foram também resguardadas pela Convenção de 1907, e de 1954, ambas em Haia, e cujo tema era conflitos bélicos. Tais garantias aos PC's só foram ampliadas posteriormente pela

atuação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, que por meio das Sessões da Conferência Geral, conseguiram aprovar diversas convenções que promoviam uma maior proteção aos PC's, sendo uma das mais importantes, a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972.

No Brasil, o conceito de PC's foi positivado pela própria Constituição Federal de 1988, *in verbis*: “Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (BRASIL, 1988), a constituição trouxe ainda um rol exemplificativo de PC's, sendo eles: (i) formas de expressões; (ii) modos de criar, fazer, viver; (iii) criações científicas, artísticas e tecnológicas; (iv) obras, objetos, documentos, edificações; (v) conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, etc.

A Carta Magna de 1988 reformulou a ideia de patrimônio cultural estabelecida anteriormente no decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o qual especificava os patrimônios como “históricos e artísticos”, bem como os restringe a bens móveis e imóveis de interesse público por sua conservação memorial ou pelo “valor arqueológico, etnográfico ou artístico”, fomentando, dessa forma, a ideia de patrimônio que hodiernamente é vislumbrada como material (BRASIL, 1937).

O Decreto-lei nº 25 de 1937 instituiu o tombamento como instrumento jurídico adequado para a preservação dos bens culturais materiais. Rabello (2009) diz ser indispensável diferenciar conceitualmente os institutos da preservação e do tombamento, diz a autora que este último é apenas um ato específico para a preservação, não se esgotando nele as formas legais de se proteger um bem de valor cultural relevante. O tombamento se caracteriza como ato administrativo, cuja competência decorre de lei, trata-se genericamente de um processo, o qual deve ocorrer necessariamente estudos técnicos que buscarão observar a real relevância histórica de tal patrimônio (RABELLO, 2009). Destaca-se ainda que, por se tratar de ato administrativo tal ato deve apresentar motivação (DI PIETRO, 2020), e por ter como base um estudo técnico deve ter uma motivação teórica coerente (RABELLO, 2009), independentemente ou não da aprovação do tombamento.

Araújo (2016) aponta ainda que cada ente federativo é responsável, por meio de seus órgãos responsáveis, pela realização do tombamento, sendo o Decreto-lei nº 25 e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) focados (não exclusivamente) na proteção de patrimônios que tenham valor para toda a nação. Dessa forma, estados-membros, municípios e o DF ficariam responsáveis pela preservação dos patrimônios em âmbito local, para essa

proteção no âmbito regional usa-se como base a lei federal, porém com especificações próprias de cada local a fim de facilitar o procedimento.

Qualquer cidadão brasileiro pode requerer ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN a abertura de um processo de tombamento, desde que munido de: (i) uma caracterização do bem e a motivação do pedido, que deve conter a relevância do bem e sua necessidade de proteção; (ii) identificação completa do solicitante; (iii) fotos atuais do bem, a fim de permitir sua identificação; (iv) endereço do bem; (v) nome e endereço do proprietário do bem, quando houver e se tiver conhecimento (IPHAN, 2021). O interessado deve enviar tais informações por meio de ofício para o IPHAN. Depois de recebido o ofício, o órgão comunicará em até 30 dias a abertura do processo, e em até 5 anos o deferimento ou indeferimento do tombamento (IPHAN, 2021), caso deferido o pedido, o processo seguirá para a homologação do Ministério do Turismo³ (BRASIL, 1975). Após a homologação o bem é inscrito em um dos quatro Livros do Tombo e passará a ter sua proteção assegurada definitivamente.

No Estado do Ceará, a lei que regula o Tombamento é a nº 13.485, de 2004, esta, por sua vez, inova pouco frente ao Decreto-lei nº 25, de 1937, repetindo o conteúdo da lei federal quase que em seu íterim. Por outro lado, a lei nº 13.078, de 2000, dispõe da criação do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará – COEPA, órgão este, responsável por deliberar sobre o tombamento de PC's, formular diretrizes para de funcionalidade, preservação e valorização desses bens, cooperar na defesa e conservação destes patrimônios, além de emitir pareceres, liminares e relatórios técnicos acerca dos bens em tombamento ou já tombados (CEARÁ, 2000). O COEPA desempenha, assim, no Estado do Ceará, papel parecido com o IPHAN na esfera federal, sendo órgão essencial na preservação e valorização dos bens culturais do estado, pleiteando inclusive benefícios aos proprietários de bens tombados (CEARÁ, 2000)

4 O PATRIMÔNIO MATERIAL DA REGIÃO DO CARIRI

A região do Cariri, lugar estudado no presente trabalho, é situada ao sul do estado brasileiro do Ceará. No que se refere a sua hodierna divisão político-geográfica, aglomerados de comunidades se desenvolveram no decurso do tempo e foram fragmentados em 29 (vinte e

³ No texto original da lei há menção ao extinto Ministério de Estado da Educação de Cultura, por conta das constantes trocas de pasta e extinção de ministérios, hoje a responsabilidade de homologação se encontra com o Ministério do Turismo. O site do IPHAN na aba Perguntas Frequentes, Patrimônio Material - Tombamento, “É possível qualquer cidadão brasileiro pedir um tombamento?”, informa que o processo se encerra com a homologação do Ministro da Cultura, porém tal pasta também foi extinta. Site do IPHAN: <http://portal.iphan.gov.br/perguntasFrequentes?categoria=9>

nove) municípios⁴. No seu processo de construção histórica, a região foi assim denominada pela presença de tribos indígenas nômades que encontraram no lugar boas condições para subsistência. A tribo Cariris foi o primeiro grupo a habitar o interior cearense, em meados do século XVIII, colonos invasores chegaram posteriormente pelo ciclo de civilização do couro, percorrendo o curso das águas de rios vindos da Bahia, Pernambuco e Sergipe (ALEXANDRE, 2016).

Hodiernamente o Cariri cearense, região criada pela Lei Complementar Nº 154, 20 de outubro de 2015, é visto como um polo cultural do Ceará e do Nordeste, com expressiva procura turística, fruto das características geológicas, da religiosidade e da cultura popular. Quanto à importância da preservação da memória e identidade histórica, está ligada com a noção de identidade, seja cultural, social, econômica ou artística. Sob tal ótica, o historiador francês Jacques Le Goff (1990) concebe a memória como um “vínculo entre as gerações humanas e o tempo histórico que as acompanha”. Essa relação possibilita o desenvolvimento de um pertencimento afetivo, possibilitando que os sujeitos passem a se ver como protagonistas da história, sendo detentores de direitos e deveres para com a sua localidade (*apud* SOUSA, 2018).

O Patrimônio Cultural, ao referenciar à identidade, à ação e à memória de um povo, preserva elementos históricos, de valores afetivos para identidade cultural de um grupo, dessa forma, no que tange ao Cariri, esses espaços contribuem para preservação identitária do povo caririense, o que justifica a importância de se estudar as ferramentas de proteção e preservação desses bens, no caso do presente artigo, o tombamento.

Conforme pesquisa realizada com os dados fornecidos pela Fundação Demócrito Rocha (2021), dos 29 municípios componentes da região, nenhum detém bens tombados a nível federal. Em âmbito estadual, apenas as cidades de Barbalha, Crato e Várzea Alegre possuem PC's tombados pelo Estado, segundo pesquisa realizada no portal institucional da SECULT. Aqui serão sucintamente apresentados, separados em ordem alfabética por municípios e em sequência cronológica de tombamento, discorrendo sobre a formação histórica, bem como os processos de tombamento.⁵

⁴ A Região do Cariri cearense é composta pelas cidades de Abaiara, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteiras, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas e Várzea Alegre (CEARÁ, 2015).

⁵ O Sítio Bebida Nova, localizado no município de do Crato, teve o tombamento aprovado no final do ano de 2021, pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará (Coepa-CE), todavia, para se concretizar o tombamento, o processo de ser homologado pelo chefe do Executivo Estadual e a posteriori ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

4.1 Patrimônios Culturais do município de Barbalha

4.1.1 Casa de Câmara e Cadeia de Barbalha

Primeiro patrimônio tombado na região do Cariri, em 1995, foi idealizada em 1877 com o objetivo de ser sede, abrigo e fonte de trabalho dos retirantes provenientes de uma seca que avassalou o Ceará no final do século XIX. Supostamente foi reformada na década de 30, modificando sua fachada original, “apresenta dois pavimentos, sendo o térreo dividido em seis celas distribuídas a partir de um corredor central. O pavimento superior, com acesso por escadaria externa, possui, além das salas, um amplo salão delimitado por arcadas.” (CEARÁ, 2013).

4.1.2 Casarão Hotel

Edificado em 1859, com arquitetura referenciada nos modelos coloniais, em sua forma original dispunha de três andares, com senzala no subsolo, armazéns comerciais no térreo, domicílio no primeiro andar e um túnel para fuga em caso de invasão. Mais de um século após, em 1988, o prédio foi restaurado e transformado em um Hotel Municipal, função inativada posteriormente, mas utilizado para necessidades públicas (CARLEIAL, 2015).

4.2 Patrimônios Culturais do município de Crato

4.2.1 Casa de Câmara e Cadeia do Crato

Edifício que sediou a administração e a justiça local, foi reconhecido pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural em 14 de abril de 2004. A casa está situada ao retorno da Praça da Sé, foi construída na segunda metade do século XIX, no ano de 1877. Dispõe de arquitetura típica da época, com diversas janelas, forro de madeira, paredes altas e grossas construídas com alvenaria de pedra. Atualmente comporta o Museu de Arte Vicente Leite e o Museu Histórico do Crato (CEARÁ, 2013).

4.2.2 Estação Ferroviária do Crato

O imóvel onde funcionava a Estação Ferroviária, hoje inativa, teve sua construção no início da primeira metade do século XX, inaugurada em 1926. Dispõe de peculiar arquitetura, com a presença de fórmulas geométricas nas fachadas, cumprindo objetivos estéticos e componentes decorativos. Na fachada voltada para os fundos, compunha-se o local de acostamento dos trens. “Além de expressivo testemunho do desenvolvimento material da cidade, a estação compôs cenário de eventos significativos da história social e política da região” (CASTRO, 2007). Foi reconhecida pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural em 22 de novembro de 2004 (CEARÁ, 2013).

4.2.3 Sítio Caldeirão

A história do Caldeirão da Santa Cruz do Deserto, foi uma comunidade camponesa que abrigava peregrinos, com um modelo produtivo e de distribuição de bens para subsistência. O grupo foi visto pelo Estado brasileiro como uma materialização comunista, sendo destruído pelas forças militares em 1936, seus integrantes que não conseguiram fugir foram presos e mortos (CORDEIRO, 2008). Atualmente o lugar conserva uma pequena capela e casas em ruínas, as quais abrigavam os componentes do agrupamento, foi aprovado pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural em 21 de março de 2005 (CEARÁ, 2013).

4.2.4 Sítio Fundão

Possui bens em seu meio considerados de suma importância para preservação histórico cultural e natural da região. Dentre eles, um engenho de madeira, construído em meados da primeira metade do século XX, referência em uma modelo produtivo manual da cana de açúcar, matéria essencial para economia nordestina daquela época (DE ALENCAR; DE LYRA SANTOS, 2019). Também possui uma casa de taipa, uma barragem de pedra de cal, supostamente construída a mando do imperador D. Pedro II, para melhor proveito das águas. Através do decreto Nº 29.307, de 05 de junho de 2008, o Governo do Estado do Ceará o transformou em Unidade de Conservação de Proteção Integral (CEARÁ, 2013).

4.3 Patrimônios Culturais do município de Várzea Alegre

4.3.1 Igreja de São Caetano

Localizada na zona rural do município de Várzea Alegre, foi tombada em 2005 pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN. Construída na segunda metade do século XVIII, no ano de 1762, apresenta característica barroca, conservando planta com nave, capela-mor, sacristia, estreito cemitério aos fundos, bem como diversas janelas de couro espalhadas pela capela (VÁRZEA ALEGRE, [s.d.]).

5 CONCLUSÃO

Mediante o exposto, podemos concluir que os PC's são bens de relevância histórica, cultural, artística, arquitetônica, ambiental e ainda afetivo, dessa forma, devem ser protegidos e preservados, sendo o tombamento um mecanismo jurídico e administrativo de zelo desses espaços, ao abordarmos os patrimônios de cunho material.

O presente artigo apresentou uma revisão das legislações Federal e Estadual no que tange a preservação dos PC's. Ademais, existem bens tombados pelo Estado do Ceará na região do Cariri, todavia, dos 29 municípios apenas três possuem bens tombados a nível estadual. Ao

decorrer das discussões teóricas tecidas neste trabalho, apresentam-se resumidamente as características que propuseram a esses lugares o tombamento.

Entretanto, a mera existência de legislações não garante a real concretização de direitos. Quando não realizadas há, sobretudo, um empecilho na aplicação e na fiscalização dos normativos, repercutindo em uma ineficácia social. Dessa forma, o fato de existirem bens tombados não garantem que esses são verdadeiramente preservados, podendo serem sucateados e desaproveitados.

Almeja-se prosseguir com a presente pesquisa tencionando investigar as formas em que os bens tombados estão sendo utilizados, além do mais, por intermédio de uma pesquisa de campo com os munícipes das cidades de Crato, Barbalha e Várzea Alegre, analisar o conhecimento sobre o tombamento, o estado físico e a concretização dos possíveis planejamentos de aproveitamento dos patrimônios residentes em seus respectivos municípios.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Caio Victor Semião. História do Cariri: um olhar sobre os indígenas da região, na obra de J. de Figueiredo Filho. **SILO.TIPS**, 2016. Disponível em: <https://tinyurl.com/46k92yxu>. Acesso em: 29/01/2022.

ARAUJO, Denise Puertas de. O que preservar? A decisão de tombamento e o processo administrativo. **Revista de Direito Administrativo Contemporâneo** - REDAC, vol. 22, jan-fev. 2016. Disponível em: <https://tinyurl.com/57ear5bn>. Acesso em: 04 jan. 2022

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 jan. 2022.

BRASIL. **Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Rio de Janeiro, 1937. Disponível em: <https://tinyurl.com/yc65pmz4>. Acesso em: 16 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975**. Dispõe sobre o tombamento de bens no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Brasília, 1975. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16292.htm. Acesso em: 04 jan. 2022

CARLEIAL, Christianne Coelho Siltón. **O PATRIMÔNIO CULTURAL NA CONSTRUÇÃO DE BARBALHA-CE COMO DESTINO TURÍSTICO**. Dissertação (MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE NEGÓCIOS TURÍSTICOS) - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ. Fortaleza, 2015.

CASTRO, José Liberal de. O tombamento da Estação Ferroviária do Crato. **Revista do Instituto do Ceará**, Fortaleza, v.121, p. 408, 2007.

CEARÁ, Governo do Estado do. **Lei nº 13.048 de dezembro de 2000**. Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará. Fortaleza, 2000. Disponível em: <https://tinyurl.com/rwxau5bn>. Acesso em: 09 mar. 2022

CEARÁ, Governo do Estado do. **Lei nº 13.465 de maio de 2004**. Dispõe sobre a proteção ao patrimônio histórico e artístico do Ceará. Fortaleza, 2004. Disponível em: <https://tinyurl.com/3jkcepr6>. Acesso em: 09 mar. 2022

CEARÁ, Governo do Estado do. **Secretaria da Cultura do Estado do Ceará**. Estação Ferroviária, 2013. Disponível em: <https://www.secult.ce.gov.br/2013/01/07/estacao-ferrovia>. Acesso em: 01/02/2022.

CEARÁ, Governo do Estado do. **LEI COMPLEMENTAR Nº154**. DEFINE AS REGIÕES DO ESTADO DO CEARÁ E SUAS COMPOSIÇÕES DE MUNICÍPIOS PARA FINS DE PLANEJAMENTO. Fortaleza, 2015. Disponível em: <https://tinyurl.com/2vdpu99d>. Acesso em: 20 fev. 2022.

CORDEIRO, Domingos Sávio de Almeida. Caldeirão da Santa Cruz: memórias de uma utopia comunista no nordeste brasileiro. In: **VI Congresso Português de Sociologia**. Mundos Sociais: Saberes e Práticas, Portugal: Universidade Nova de Lisboa, 2008.

DE ALENCAR, Carlos Leonel; DE LYRA SANTOS, Paula Cristiane. O SÍTIO FUNDÃO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, NATURAL E CULTURAL DA CIDADE DE CRATO: NARRATIVAS DE ANTIGOS MORADORES. In: **IV CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**. Anais VI CONEDU, Campina Grande: Realize Editora, 2019.

DEL-MASSO, Maria Cândida Soares; COTTA, Maria Amélia de Castro; SANTOS, Marisa Aparecida Pereira. Ética em Pesquisa Científica: conceitos e finalidades. **Redefor Educação Especial e Inclusiva**. São Paulo: Unesp, p. 1-16, 2012.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 33 ed. Versão Digital. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA. **ANUÁRIO DO CEARÁ 2021.2022**. Fortaleza, 2021. Disponível em: <https://tinyurl.com/mrx44tzm>. Acesso em: 25/01/2022.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Editora Atlas SA, 2008.

IPHAN. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Carta de serviços ao cidadão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. Brasília: IPHAN, 2021. Disponível em: <https://tinyurl.com/9epa7s3s>. Acesso em 4 jan. 2022

RABELLO; Sonia. **O estado na preservação dos bens culturais: o tombamento**. Rio de Janeiro: IPHAN, 2009.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez editora, 2014.

SOUSA, Priscila Carvalho Mendes de. A importância do patrimônio histórico como instrumento de preservação da memória. **Brasil Escola**, 2018. Disponível em: <https://tinyurl.com/dxdkmke86>. Acesso em: 08 de jul. de 2022.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. O tombamento no direito administrativo e internacional. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v 41, n 163, p. 231-248, jul./set, 2004. Disponível em: <https://tinyurl.com/jy5nnnht>. Acesso em: 10 de jul. 2022

VÁRZEA ALEGRE, Prefeitura Municipal de. **Pontos Turísticos do Município, CAPELA DE SÃO CAETANO**, [s.d.]. Disponível em: <https://tinyurl.com/yckvedcn>. Acesso em: 02/02/2022.